



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.454 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Ementa: Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica em Glória do Goitá, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Glória do Goitá-PE, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo Único – O evento de que trata o caput será inserido no anexo único da Lei Municipal nº 1.424/2023.

Art. 2º A semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Glória do Goitá-PE.

Art. 3º O objetivo da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I - Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II - Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência social e educação;

III - Desenvolver políticas públicas adequadas na rede primária de saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica;

IV – Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica; e

V – Incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, concursos e afins que promovam a mãe atípica, dentre outras iniciativas que visem a promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.

Art. 4º - As atividades da Semana Municipal da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 04 de junho de 2024.


ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
PREFEITA

Lei de Autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade